



Acórdão n.º 18 – 2025/2026

N.º Processo: 18/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 06/12/2025 - Hora: 16:44 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA** e **LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 03:16 do período 4 o jogador Tiago Santos número 6 da equipa CNPO-B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Foi excluído da partida com substituição disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 “má conduta”, por, após ter feito uma falta de exclusão, persistiu em cima do seu adversário direto, afundando-o. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório de arbitragem relata que o jogador Tiago Santos (CNPO-B) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “má conduta”, por, após ter feito uma falta de exclusão, persistiu em cima do seu adversário direto, afundando-o. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”***

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”*** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.)¹

3.2 O relatório de arbitragem menciona expressamente que o jogador Tiago Santos (CNPO-B) foi excluído definitivamente da partida com substituição ***“ao abrigo da regra WP 9.13 “má conduta”, por, após ter feito uma falta de exclusão, persistiu em cima do seu adversário direto, afundando-o”***, tendo sido advertido com ***“o respetivo cartão vermelho”***, numa conduta desrespeitadora e agressiva para com o seu adversário direto, antidesportiva, contrária ao *fair-play*, respeito e autocontrolo que devem nortear a actuação dos agentes desportivos, sendo, ainda, susceptível de colocar em causa a integridade física e saúde do seu adversário (Na disciplina de polo aquático, ***“afundar”*** descreve a ação de ***empurrar ou manter um adversário para baixo, submergindo-o***, normalmente mediante ***contacto corporal*** e/ou com recurso ao ***braço e à mão***, de modo

¹ Que, numa tradução livre, estabelece: ***“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





a impedir que recupere a posição à superfície para nadar e disputar a bola, o que se pode revelar particularmente perigoso, porquanto pode comprometer a respiração do jogador visado).

3.3 Note-se que, “*Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida*” (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.4 O artigo 50.º do Regulamento Disciplinar dispõe que “*1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições*”. Contudo, “*4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores*”.

3.5 O jogador da equipa CNPO-B, Tiago Santos “*Foi excluído da partida com substituição disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 “má conduta”, por, após ter feito uma falta de exclusão, persistiu em cima do seu adversário direto, afundando-o. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.*”

3.6 Acresce que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que “*1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão vermelho – Jogadores por prova: Absoluto - 100 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.*”

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador TIAGO SANTOS (Clube Naval Povoense “B” – CNPO-B) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, *por má-conduta* (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **Condenar o Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B) na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão vermelho ao jogador Tiago Santos*).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 16 de dezembro de 2025.

Paulo Amil

(Presidente)

Susana Amaro

(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

